



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 455/2022

Gurjão-PB, em 21 de Junho de 2022.

Acrescenta cargo ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Gurjão/PB, amplia número de vagas de cargos existentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURJÃO – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica acrescido ao cargo já existentes dentro do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Gurjão/PB o cargo efetivo de Veterinário com organização em carreira compreendidos no seguinte grupo ocupacional:

I – Grupo Ocupacional de Saúde:

A) Médico Veterinário

§ 1º - O número de vagas, o nível de escolaridade, a remuneração e a carga horária dos cargos criados por esta lei constam no **ANEXO I**;

§ 2º - As atribuições sumárias e os requisitos básicos para os cargos criados para esta lei constam no **ANEXO II**.

Art. 2º - O provimento dos cargos e das vagas criadas por essa lei deverá ser precedido de prévia aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos e os ocupantes regidos pelo Regime Jurídico Único instituído pela Lei Municipal nº 93, de 27 de outubro de 1993.

Art. 3º - O cargo e vaga criada por esta lei passam a integrar o anexo I da Lei Municipal nº 002/2015, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações pertinentes consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O impacto financeiro da execução dessa lei consta no anexo III.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



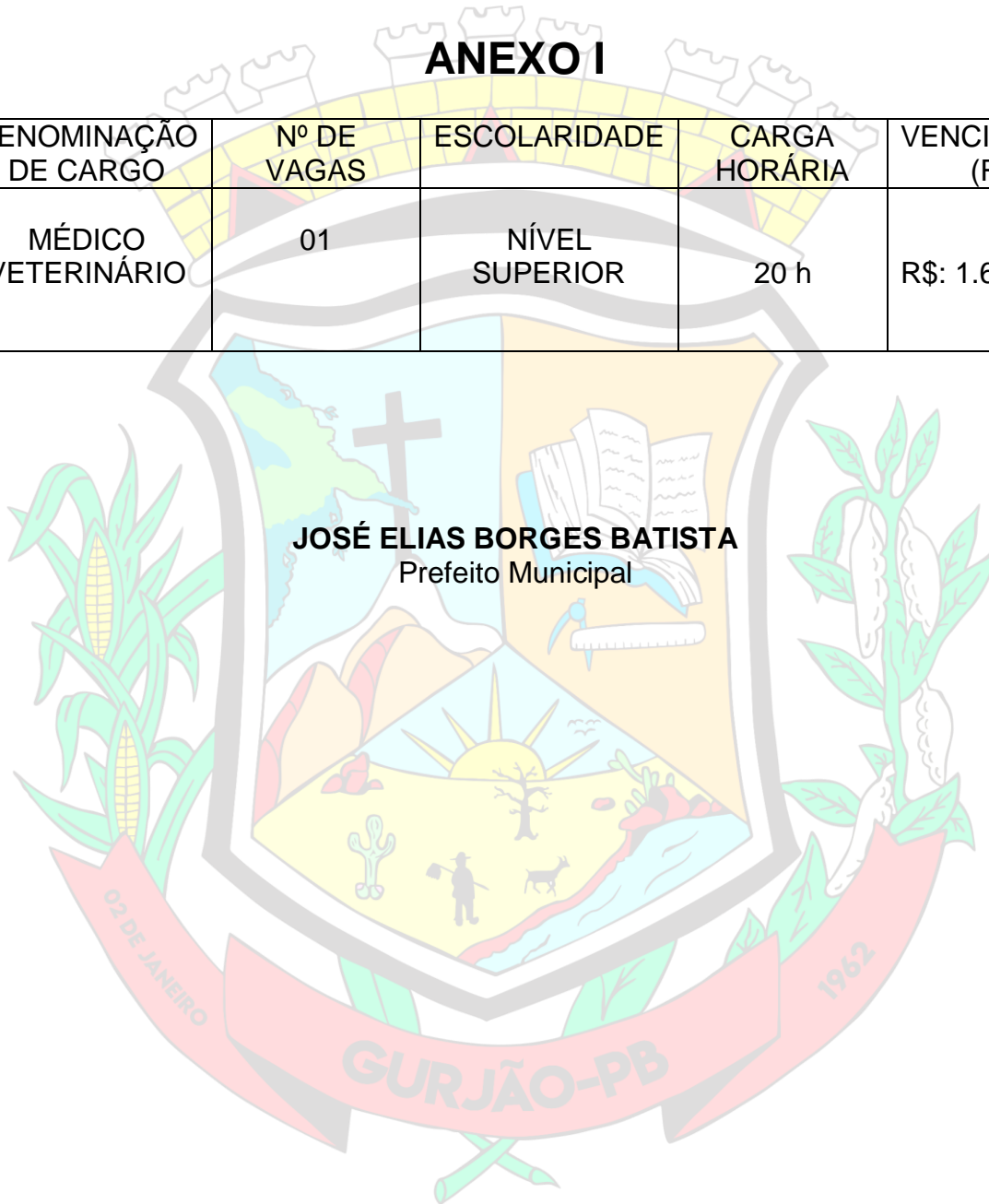


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DE CARGO	Nº DE VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO (R\$)
MÉDICO VETERINÁRIO	01	NÍVEL SUPERIOR	20 h	R\$: 1.600,00

JOSÉ ELIAS BORGES BATISTA
Prefeito Municipal





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURJÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

A prática da clínica veterinária em todas as suas modalidades; A assistência técnica e sanitária aos animais; O planejamento e a execução da defesa sanitária animal; A direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais e dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem; A inspeção e a fiscalização sob o ponto-de-vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; A peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais; As perícias, os exames e as pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias; O ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial; As pesquisas, o planejamento, a direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e às indústrias derivadas, inclusive às de caça e pesca; O estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; A avaliação e peritagem relativas aos animais para fins administrativos de crédito e de seguro; A padronização e a classificação dos produtos de origem animal; A responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização; A participação nos exames dos animais para efeito de inscrição nas Sociedades de Registros Genealógicos; Os exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal; As pesquisas e trabalhos ligados à biologia geral, à zoologia, à zootécnica, bem como à bromatologia animal em especial; A defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos; A organização da educação rural relativa à pecuária.

Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação à nível de Licenciatura e/ou Bacharelado em Medicina Veterinária, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe respectivo; Experiência profissional e outros requisitos poderão ser estabelecidos em Edital de Concurso Público.

JOSÉ ELIAS BORGES BATISTA
Prefeito Municipal